



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMAP.**

**ASSUNTO:** Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que visa a formalização de registro de preços com pessoa jurídica contratada para o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil), carga de gás com botijão e fornecimento de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura, demais Secretarias e Fundos Municipais de Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,  
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade pregão eletrônico que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente visa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades desta Edilidade, o qual a presente peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – CONTRATO – FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – FORNECIMENTO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL – PREFEITURA MUNICIPAL – PREGÃO ELETRÔNICO – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Previamente à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os autos para a Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

Verifica-se que a minuta do edital ora em análise contempla as formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 em conjunto com a Lei Federal nº 10.520/2002 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, Pregão Eletrônico.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via pregão eletrônico, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a comissão permanente de licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 28 de Setembro de 2021.

**Advogado OAB/PA 16502  
Assessor Jurídico.**